

ESTATUTO SOCIAL DA ANEP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE EMPRESAS DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ANEP - Associação Nacional de Empresas de Pesquisa é uma sociedade civil de caráter eminentemente privado, que se rege pelos mais amplos princípios de liberdade de mercado, sem fins lucrativos, fundada em 19.02.1992, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto, pesquisa de mercado inclui levantamento sistemático, registro objetivo, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sobre comportamentos, necessidades, atitudes, opiniões, motivações e etc., de indivíduos e organizações (empresas comerciais, órgãos públicos, etc.) no contexto de suas atividades cotidianas, econômicas, sociais e políticas. Para os efeitos deste Estatuto, o termo pesquisa de mercado é adotado, também, com o significado de pesquisa de opinião, pesquisa social, pesquisa industrial e pesquisa de dados secundários, especialmente quando as duas últimas se referirem à obtenção de dados originais de campo e não somente à análise secundária de dados já existentes.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1781, 6º andar, conjunto 61.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES SOCIAIS

Artigo 4º - A associação tem por finalidade congregar, em uma única entidade, as empresas de pesquisa de mercado, pesquisa de opinião e de pesquisa social, que desenvolvam atividades no país, com os objetivos de:

a) divulgar, promover, valorizar e desenvolver a atividade de pesquisa no âmbito privado e público, com base em elevados padrões éticos e profissionais de marketing e de pesquisa de mercado, como meio para tomada de decisões eficazes;

b) promover meios para a formação de profissionais competentes em pesquisa de mercado, de opinião e social, através de cursos, conferências, seminários, publicações e demais atividades adequadas, visando ao aprimoramento técnico desses profissionais, pela ampliação de seus conhecimentos, de suas experiências, e do avanço de seu “status” profissional;

c) examinar e discutir os problemas de natureza conceptual e metodológica da pesquisa de mercado para, ao final, deliberar sobre normas e procedimentos técnicos a serem observados pelos associados;

d) modificar e fazer cumprir o Código de Ética, o qual desde já faz parte integrante deste Estatuto, que deverá ser devidamente seguido, respeitado e aplicado pelos associados no exercício da atividade de pesquisa de mercado;

e) tomar todas as medidas necessárias para produzir informações estatísticas referentes à indústria de pesquisa, para uso de seus associados e divulgação junto aos diferentes usuários de pesquisa;

f) atuar na defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos associados no exercício de sua atividade profissional, deliberando a melhor forma de atuação para esses fins;

g) exercer funções de arbitragem entre os associados, entre associações congêneres nacionais ou estrangeiras;

h) patrocinar, organizar, desenvolver e estimular campanhas de esclarecimento público, edição de livros, estudos e pareceres, acerca da atividade de pesquisa de mercado;

i) manter intercâmbio com universidades, faculdades, institutos de ensino e pesquisa, centros de pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, com a realização de congressos, debates, seminários e estudos que

incrementem, estratégica e tecnicamente, a atividade de pesquisa de mercado, visando, ainda, a atualização permanente de seus associados nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade de pesquisa;

j) manter intercâmbio com entidades representativas da indústria, comércio e prestadores de serviços;

k) promover ações civis públicas, na defesa dos interesses e objetivos da Associação; e

l) defender os princípios da livre iniciativa e liberdade de mercado na atividade de pesquisa.

Parágrafo Único - É defeso à Associação participar de manifestações de cunho político-partidário ou religioso, não podendo ceder suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A Associação, atuando em âmbito federal, sediada na Capital do Estado de São Paulo, poderá nomear Representantes Regionais, com atuação no âmbito estadual, excetuando-se o Estado onde se localizar a sua sede.

Seção I - Da Composição da Associação

Artigo 6º - A Associação será composta por:

a) uma Diretoria formada por 05 (cinco) membros residentes no país, eleitos por Assembléia Geral, com prazo de mandato de 02 (dois) anos contados do dia da posse, havendo a possibilidade de reeleições consecutivas para o mesmo cargo, sendo designados 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente; 01(um) Diretor Secretário e de Assuntos Jurídicos; 01(um) Diretor Tesoureiro; e 01 (um) Diretor Técnico;

b) um Conselho Fiscal formado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Suplente, eleitos por Assembléia Geral, pelo período de 02 (dois) anos, sendo admitidas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Regionais deverão ser, necessariamente, representantes legais dos respectivos associados, nos respectivos Estados.

Seção II - Dos Representantes Regionais

Artigo 7º - Nos Estados em que houver 05 (cinco) ou mais empresas de pesquisa ou grupos de empresas de pesquisa associados, poderá ser nomeado um Representante Regional, escolhido pela Diretoria, dentre os representantes legais dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Requisitos Gerais

Artigo 8º - Serão admitidas como associadas as empresas ou grupo de empresas que exerçam principalmente a atividade de pesquisa de mercado, de opinião ou social, bem como as que prestem assessoria e consultoria em tal área, dispondo, para este fim, de profissionais especializados, e desde que não exerçam outras atividades que se apresentem conflitantes com aquelas atividades.

Artigo 9º - Será considerado associado toda e qualquer pessoa jurídica ou grupo de pessoas jurídicas que preencher as condições exigidas pelo presente Estatuto.

Seção II - Dos Requisitos de Admissão do Associado

Artigo 10º - São requisitos para a admissão de um associado ao quadro social:

- a) estar legalmente constituído, ou seja, comprovar sua existência jurídica, mediante a apresentação dos competentes registros federais, estaduais e municipais;
- b) prova inequívoca de idoneidade moral e financeira da empresa, mediante a apresentação de certidões negativas de protestos e certidões dos distribuidores judiciais da praça atestando a inexistência de pedidos de falência ou insolvência civil;

c) comprovar atividade de pesquisa de mercado por período ininterrupto de, no mínimo, 02 (dois) anos, salvo se se tratar de empresa cuja direção estiver a cargo de profissional com experiência de, pelo menos, 02 (dois) anos em outra empresa filiada à Associação, ou se se tratar de empresa resultante de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de controle acionário em que participe empresa já filiada;

d) apresentar o Anexo de declaração de Imposto de Renda da empresa ou grupo de empresas, ou documento que vier a substituí-lo, onde conste a receita operacional bruta do último exercício, discriminada mensalmente; ou, no caso de inexistência de tais documentos, por força da data de constituição da empresa ou grupo de empresas, apresentar declaração, por escrito, de sua receita operacional bruta havida até a data do seu pedido de admissão, além de uma estimativa de seu faturamento até que se complete o respectivo exercício fiscal;

e) concordar expressamente, por meio de declaração com firma reconhecida, com todas as disposições integrantes do presente Estatuto;

f) explicitar suas áreas de atuação, fornecendo relação de clientes para os quais já tenha prestado serviços; e

g) pagar taxa de protocolo de pedido de admissão, que não será devolvida no caso de indeferimento do pedido.

Artigo 11º - O pedido de admissão à Associação será feito pela empresa interessada, por escrito, juntamente com a prova do cumprimento de todos os requisitos enumerados no artigo 10º supra, devendo ser julgado pela Diretoria, que decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deverá informar aos associados, por circular e por meio de comunicado fixado no local de costume, o pedido de admissão formulado, para que os mesmos apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da fixação, eventuais impugnações.

Parágrafo Segundo - Após cumpridos os requisitos de admissão e apreciadas as manifestações dos associados, caberá à Diretoria, a seu critério, aprovar ou não o pedido de admissão, justificando o motivo da decisão.

Parágrafo Terceiro - Sendo recusada a proposta de admissão, esta poderá ser novamente formulada desde que sanado o motivo que ensejou a recusa.

Parágrafo Quarto - No caso de ser apresentada nova proposta de admissão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da recusa da primeira proposta, será

dispensada a exigência da cobrança da taxa de protocolo de pedido de admissão contida na alínea “g” do artigo 10º do presente Estatuto.

Seção III - Da Representação dos Associados

Artigo 12º - Os associados serão representados nas Assembléias Gerais pelo representante legal, ou por preposto constituído por meio de declaração em papel timbrado e assinado pelo representante legal, para cada uma das Assembléias.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13º - São direitos dos associados, exercidos por um ou mais de seus representantes:

- a) convocar Assembléias Gerais nos termos previstos neste Estatuto;
- b) participar de Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) participar de todas as atividades patrocinadas pela Associação;
- e) apresentar à Diretoria assuntos de interesse da Associação;
- f) propor a exclusão de outros associados;
- g) apresentar defesa nos procedimentos administrativos que visem aplicação de penalidades; e
- h) propor a alteração estatutária da Associação.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais;
- b) contribuir na organização e divulgação de eventos patrocinados pela Associação, indicando, inclusive, representantes para executar tarefas ou desempenhar cargos, quando isto for requisitado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- c) acatar as deliberações da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais;

- d) participar das Assembléias Gerais e outras reuniões da Associação para as quais seus representantes forem devidamente convocados;
- e) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- f) cumprir, em sua atividade profissional, o Código de Ética da Associação;
- g) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer alegação de falta de cumprimento do Código de Ética da Associação;
- h) observar todos os dispositivos constantes neste Estatuto;
- i) fornecer anualmente a relação de seus representantes, podendo esta lista ser alterada durante o ano; e
- j) fornecer, anualmente, cópia autenticada do documento mencionado na alínea “d” do artigo 10º deste Estatuto.

Seção IV - Das Penalidades

Artigo 15º - Serão suspensos de seus direitos, por prazo não superior a 06 (seis) meses, a ser fixado pela Diretoria, os associados que:

- a) infringirem dispositivos deste Estatuto;
- b) não cumprirem as deliberações das Assembléias Gerais; ou
- c) não cumprirem o Código de Ética da Associação.

Parágrafo Primeiro - Antes da suspensão será concedido ao associado o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade apontada.

Parágrafo Segundo - No caso em que um dos Diretores for o representante do associado a ser julgado, estará impedido de votar.

Artigo 16º - Serão excluídos do quadro social, por deliberação exclusiva da Assembléia Geral, perdendo todos os direitos conferidos por este Estatuto, sem poder reclamar restituição de contribuições já pagas, os associados:

a) cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada;

b) que se recusarem a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria, pelo prazo de 03 (três) consecutivos ou de 06 (seis) meses intercalados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) que se recusarem a indenizar a Associação por prejuízo material a ela causado;

d) que causarem comprovadamente o descrédito da pesquisa de mercado, da Associação ou da Diretoria;

e) que forem reincidentes no não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto, do Código de Ética ou das deliberações das Assembléias Gerais, pelos mesmos motivos ou por motivos diferentes; ou

f) que apresentarem declaração falsa sobre seu faturamento bruto, nos termos do disposto na alínea "d", do artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 17º - As penalidades de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas após a realização de processo administrativo durante o qual se concederá pleno direito de defesa ao associado indiciado.

Artigo 18º - O associado que sofrer pena de suspensão ou de exclusão poderá solicitar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, reconsideração à Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

Parágrafo Primeiro - No caso de pedido de reconsideração, a Diretoria deverá convocar, em 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Caso seja reconsiderada sua suspensão ou exclusão, o associado deverá saldar, no ato de sua readmissão, suas contribuições vencidas

durante o período de suspensão ou de exclusão, sob pena de não ser aceita a sua reintegração ao quadro de associados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Diretoria

Artigo 19º - À Diretoria caberá a direção da Associação, devendo, para tanto:

- a) deliberar a aprovação das propostas de admissão de associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Assembléia Geral;
- c) constituir ou extinguir comissões especiais ou permanentes, remuneradas ou não, destinadas a estudar e defender os interesses dos associados, notadamente nas áreas fiscal, jurídica, contábil, governamental, empresarial e administrativa, podendo, para este fim, contratar empresa ou profissional especializado;
- d) convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- e) assumir obrigações, assinar contratos, fazer acordos em nome da Associação e praticar todos os demais atos administrativos não vedados expressamente por este Estatuto;
- f) organizar o quadro de empregados da Associação, contratando-os e desligando-os, fixando funções e remunerações;
- g) administrar todos os bens patrimoniais;
- h) proceder aos exames periódicos das contas e demais documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal ou dos associados;
- i) apresentar ao término de cada gestão, para ser submetido à apreciação da Assembléia Geral:

- i.1) relatório dos principais acontecimentos associativos;
- i.2) inventário patrimonial;
- i.3) balanço dos exercícios financeiros já apreciados pelo Conselho Fiscal;
- j) aplicar aos associados as penalidades previstas no presente Estatuto;
- k) designar as instituições financeiras em que deverão ser depositadas, em conta bancária, as importâncias pertencentes à Associação;
- l) manter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) propor à Assembléia Geral a aceitação ou recusa de doações de bens imóveis, bem como a aquisição e/ou alienação;
- n) apresentar anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o balanço contábil, facultado aos membros desse Conselho, em qualquer época, o exame dos livros e documentos;
- o) fixar as taxas e outras contribuições que deverão ser pagas pelos associados, de conformidade com os interesses da Associação;
- p) estabelecer a relação de nomes de empresas e profissionais especializados em auditoria contábil, para os fins e na forma do disposto na alínea “d” do artigo 10º do presente Estatuto;
- q) proceder à apuração dos valores da tabela referida no artigo 38º do presente Estatuto, na forma nele estabelecida;
- r) funcionar como árbitro na solução de conflitos em que a Associação tenha sido nomeada, em conformidade com o disposto na alínea “f” do artigo 4º deste Estatuto;
- e
- s) resolver os casos omissos no presente Estatuto, até que sobre eles se manifeste a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caso haja empate nas deliberações da Diretoria, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá contratar profissional para exercer o cargo administrativo de Secretário Executivo, com o objetivo de auxiliar, implementar e executar as decisões por ela tomadas.

Artigo 20º - A Diretoria somente responderá por seus atos, no desempenho de suas atribuições, à Assembléia Geral dos associados.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, em dia e hora fixados pelo Diretor-Presidente.

Artigo 22º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Secretário e de Assuntos Jurídicos, que convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral com finalidade de preencher os cargos vagos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de cargos de Diretor Secretário e de Assuntos Jurídicos, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico, o Diretor Presidente designará o(s) substituto(s).

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão do(s) substituto(s) deverá coincidir o(s) do(s) Diretor(es).

Parágrafo Terceiro - Caso um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal perca a qualidade de representante legal do associado, perderá, automaticamente, sua condição de membro, considerando-se, para todos os efeitos, vacância de cargo.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e de Assuntos Jurídicos, a direção da Associação caberá ao Conselho Fiscal que, em trinta dias, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de proceder-se à eleição dos novos diretores.

Artigo 23º - Ao Diretor Presidente compete:

a) representar oficialmente a Associação;

b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto resolutorio em todos os casos de empate;

c) instalar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias;

d) instalar as Assembléias Gerais Ordinárias;

e) assinar ofícios, representações e demais documentos endereçados às autoridades do país, e toda a correspondência da Associação;

f) assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou em conjunto com outro membro da Diretoria ou Secretaria Executiva a quem o Diretor Tesoureiro tenha outorgado poderes para tanto, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, tais como cheques, títulos, escrituras de compra e venda, transferência de fundos, ordens de pagamento, balanço geral do movimento financeiro, o inventário dos bens patrimoniais e o balanço de receitas e despesas, bem como participar de quaisquer outras operações que resultem em passivo financeiro para a Associação, desde que atendidas as suas finalidades, em conformidade com o presente Estatuto, tais como contratos de mútuo com garantia de notas promissórias, ou de crédito rotativo, garantindo tais operações por meio de seus avais pessoais, nas notas promissórias e em outros títulos executivos correspondentes;

g) tomar todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;

h) apresentar à Assembléia Geral os relatórios anuais da Associação, devidamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

i) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades públicas e privadas e terceiros em geral, recebendo citações, notificações e interpelações, podendo nomear preposto para representá-lo em ações trabalhistas em geral;

j) zelar pela guarda dos títulos e valores mobiliários e todo e qualquer bem compreendido no patrimônio da Associação; e

k) apresentar, anualmente, orçamento a ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 24º - As procurações outorgadas em nome da Associação conterão os poderes específicos, os atos e operações que os procuradores poderão praticar e,

com exceção daquelas para fins judiciais, terão período limitado, não podendo ser substabelecidas.

Artigo 25º - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, expressamente comprovados, salvo no caso de representação internacional da associação, quando não haverá necessidade de comprovação de ausência ou impedimento.

Artigo 26º - Ao Diretor Secretário e de Assuntos Jurídicos compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir, assinar e ler as atas;
- b) despachar o expediente, dirigir a secretaria e responsabilizar-se pelo arquivo;
- c) coordenar e manter arquivo de informações de interesse jurídico em geral para consulta dos associados;
- d) manter atualizado o cadastro dos associados;
- e) manter os associados informados das deliberações da Associação;
- f) informar aos Representantes Regionais as atividades da Associação, bem como das deliberações das Assembléias;
- g) coordenar as atividades de representação associativa junto a sindicatos, bem como junto a órgãos públicos, exclusivamente na área jurídica;
- h) promover estudos e pareceres de natureza jurídica a respeito de assuntos de interesse geral dos associados; e
- i) exercer o cargo de Diretor Presidente no caso previsto no artigo 22º do presente Estatuto.

Artigo 27º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) organizar e fazer cumprir os orçamentos;
- b) efetuar os recebimentos e satisfazer os encargos financeiros;

c) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou em conjunto com outro membro da Diretoria ou Secretaria Executiva a quem o Diretor Presidente tenha outorgado poderes para tanto, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, tais como cheques, títulos, escrituras de compra e venda, transferência de fundos, ordens de pagamento, balanço geral do movimento financeiro, o inventário dos bens patrimoniais e o balanço de receitas e despesas; e

d) apresentar mensalmente à Diretoria um balancete de despesas e receitas e, anualmente, o balanço geral do exercício financeiro com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Ao Diretor Técnico compete:

a) promover estudos de natureza técnica a respeito de assuntos de interesse geral dos associados;

b) coordenar as atividades de representação associativa junto a instituições públicas e privadas, exceto quando se tratarem de assuntos jurídicos;

c) organizar e manter arquivo de informações de interesse técnico em geral para consulta dos associados; e

d) submeter à apreciação da Diretoria, organizar e dirigir, quando por ela autorizado, seminários, conferências, cursos e todas as atividades de caráter técnico profissional, de interesse dos associados.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar livros, contas, documentos, registros e balanços da Associação;

b) dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembléia Geral;

c) manifestar-se previamente sobre doações, aquisições ou alienações de imóveis da Associação; e

d) convocar Assembléia Geral Extraordinária no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 22º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal presidir as Assembléias Gerais Ordinárias.

Seção III - Do Representante Regional

Artigo 30º - O Representante Regional estará subordinado às decisões da Diretoria, possuindo, no entanto, autonomia para deliberar questões ordinárias de interesse da Associação no respectivo Estado, observando sempre o presente Estatuto e as deliberações hierarquicamente superiores.

Seção IV - Das Assembléias Gerais

Artigo 31º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos representantes dos associados, devendo ser reunida:

a) ordinariamente, até 30 (trinta) dias após o último dia de prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda, para tomar conhecimento e deliberar sobre a atuação da Diretoria, no seu exercício, aprovando ou não a sua prestação de contas; e

b) extraordinariamente, sempre que estatutariamente convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 32º - A convocação ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicado protocolado e obrigatoriamente fixado nos quadros de informação das dependências da Associação.

Parágrafo Primeiro - A convocação mencionada no “caput” desta cláusula poderá realizar-se, também, por meio de encaminhamento de e-mail ou correspondência por parte da Associação aos associados cuja confirmação de recebimento deverá ser encaminhada à Associação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo - O modo de convocação por e-mail, mencionado no parágrafo primeiro acima, dar-se-á apenas para os associados que tenham acesso a provedor de acesso à Internet, sendo as demais convocações realizadas ou pelo correio ou em conformidade com o disposto pelo “caput” do artigo 32º acima, a critério da Associação.

Artigo 33º - A Assembléia Geral pode ser convocada:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal; ou

c) por número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do quadro de associados, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia e hora designados, com a metade mais um dos associados que estejam em dia com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo número suficiente, a Assembléia Geral reunir-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de associados presentes, quites com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Os associados poderão ser representados por seu representante legal ou por preposto constituído na forma estabelecida no artigo 12º do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Uma mesma pessoa não pode ser credenciada como representante de dois ou mais associados.

Artigo 35º - A Associação manterá livro de presença dos Associados que comparecerem às Assembléias Gerais e um livro de atas rubricadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 36º - A abertura dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Diretor Presidente, que a declarará instalada após verificar a existência do número legal de associados quites com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 37º - A Assembléia Geral decide por maioria simples de votos. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados votarão na Assembléia Geral respeitando-se a proporcionalidade de seu faturamento bruto anual, conforme a tabela a ser apurada anualmente, nos termos do disposto no artigo 38º do presente Estatuto.

Artigo 38º - Os associados terão direito a votar nas Assembléias Gerais, respeitando-se a tabela apurada pela Diretoria em conformidade com os seguintes critérios:

a) Os associados serão ordenados segundo o valor de seu faturamento, em ordem crescente e, em seguida, distribuídos em 04 (quatro) grupos consecutivos denominados G1, G2, G3 e G4, sendo G1 composto pelos associados de menor faturamento e G4 pelos de maior faturamento;

b) O tamanho de cada grupo será igual a $1/4$ (um quarto) do número total de associados ($N/4$), caso "N" seja múltiplo de 04 (quatro);

c) "N" não sendo múltiplo de 04 (quatro), o procedimento para cálculo de G1, G2, G3 e G4 será o seguinte:

G1 será o inteiro da divisão de "N" por 04 (quatro) = $N1$;

G2 será o inteiro da divisão de $(N - N1)$ por 03 (três) = $N2$;

G3 será o inteiro da divisão de $(N - N1 - N2)$ por 02 (dois) = $N3$; e

G4 serão os restantes $(N - N1 - N2 - N3)$.

d) Os associados enquadrados em G1, G2, G3 e G4 terão direito a 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) votos, respectivamente.

Artigo 39º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 40º - A associação poderá promover, caso entenda conveniente, quaisquer das assembléias previstas no presente Estatuto, sem a necessidade de comparecimento dos associados na sede da Associação, assegurada a participação dos associados via correio ou e-mail, com ampla e prévia divulgação das matérias a serem discutidas e votadas em assembléia, por meio de encaminhamento do edital de convocação, também via correio ou e-mail, utilizando-se exclusivamente deste último meio desde que o respectivo associado confirme seu recebimento, estabelecendo-se prazos não inferiores a 10 (dez) dias anteriores às datas designadas para as assembléias para que os associados se manifestem sobre os assuntos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da forma de convocação e participação dos associados nas assembléias da Associação, todas as demais formalidades previstas nos artigos 31º a 39º do presente Estatuto aplicar-se-á a mencionadas Assembléias.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá promover consultas e quaisquer comunicações aos associados na mesma forma prevista no “caput” do artigo 40º acima, caso entenda devido.

Seção V - Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 41º - As eleições para a renovação dos quadros administrativos da Associação, para um novo período de 02 (dois) anos, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, até o último dia útil de abril do ano em curso, por voto secreto.

Artigo 42º - O título que dá direito ao exercício do voto é o recibo de quitação das contribuições sociais referentes ao ano e mês em curso.

Parágrafo Primeiro - Não poderá votar nem ser votado o associado cujo tempo de inscrição nos quadros associativos for inferior a 06 (seis) meses, ou não estiver no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - No caso do associado ser domiciliado em outros estados que não o da sede da associação, será permitido o voto por correio, em papel timbrado da empresa e devidamente assinado por seu representante, desde que este chegue à associação até o momento da abertura das urnas e contagem dos votos, e desde que o associado comunique sua intenção de votar por correio, à associação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Artigo 43º - Os registros de chapas deverão ser efetuados dentro da primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo Primeiro - A secretaria deverá colocar à disposição dos interessados até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o encerramento do prazo de registro das chapas, uma lista de associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Segundo - As chapas conterão todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo discriminados os nomes que concorrerão a cada cargo, e, depois de registradas, serão fixadas em local público adequado na sede da Associação.

Artigo 44º - A mesa de Assembléia Geral, para a apuração dos votos, organização e direção de todo o processo eleitoral, proclamação dos eleitos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que não seja candidato.

Parágrafo Primeiro - Substituirá o Presidente do Conselho Fiscal, nas funções estabelecidas neste artigo, um representante de um associado, indicado pela Assembléia Geral, desde que não seja candidato.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa nomeará um secretário e um mesário que o auxiliarão nos trabalhos da Assembléia Geral, desde que não sejam candidatos por nenhuma das chapas.

Parágrafo Terceiro - A posse da Diretoria eleita será dada, na mesma Assembléia Geral, pelo Diretor Presidente da Diretoria em exercício.

Artigo 45º - Os candidatos deverão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos eleitorais, não sendo permitido aos candidatos o exercício dessas funções.

Artigo 46º - A eleição será realizada entre às 18:00 e 21:00 horas, no dia previsto, na sede social.

Parágrafo Primeiro - As urnas serão apresentadas aos fiscais antes da abertura, para verificação dos lacres.

Parágrafo Segundo - O presidente da Assembléia Geral abrirá as urnas e conferirá o número de votos, após o que será procedida a apuração pela mesa diretora.

Parágrafo Terceiro - Terminada a apuração, o presidente proclamará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples de votos e passará imediatamente à cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 47º - As urnas cujos lacres apresentarem qualquer irregularidade poderão ser anuladas, a juízo da mesa diretora.

Artigo 48º - Verificando-se empate na votação de 02 (duas) ou mais chapas, será realizada nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Seção VI - Do exercício social

Artigo 49º - O exercício social da Associação coincidirá com o exercício fiscal e será de 15 de março a 14 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 50º - O patrimônio da Associação será constituído por direitos, bens móveis e imóveis, sendo os imóveis inalienáveis sem consentimento expresso da Assembléia Geral Ordinária ou da Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Artigo 51º - A receita da Associação será constituída:

- a) pelas taxas e contribuições dos associados;
- b) pelas doações recebidas;
- c) pelas importâncias recebidas como pagamento de cursos por ela ministrados;
- d) pelas rendas patrimoniais; e
- e) pelas rendas decorrentes da organização e divulgação de palestras, seminários, debates, congressos e congêneres.

Artigo 52º - A despesa será constituída de:

- a) salários e gratificações do quadro de empregados da Associação;
- b) aquisição de materiais de qualquer natureza;
- c) conservação de bens móveis e imóveis;
- d) viagens;
- e) os ônus tributários; e
- f) quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 53º - A taxa de protocolo do pedido de admissão para novos associados será mensalmente fixada pela Diretoria, assim como as anuidades e mensalidades para os associados, as quais serão relativas ao grupo em que o associado estiver enquadrado, de acordo com o estabelecido no artigo 38º do presente Estatuto.

Artigo 54º - O orçamento elaborado pela Diretoria será submetido à aprovação da Assembléia Geral, após receber o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Artigo 55º - A dissolução da Associação só poderá ser decidida pela Assembléia Geral e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 56º - A proposta de dissolução da Associação só poderá ser formulada pela Diretoria.

Artigo 57º - Aprovada a dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio deverá ser decidido na mesma Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Artigo 58º - O associado poderá se retirar da Associação desde que proceda à notificação da Diretoria com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que esteja quite com os encargos sociais.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º - Os casos omissos neste Estatuto serão supridos mediante a deliberação tomada por maioria simples de votos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 60º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, onde é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos totais da Associação, sendo que a modificação só será aprovada mediante a metade mais um dos votos presentes à Assembléia.

Artigo 61º - A Associação adota, para todos os efeitos, como Código de Ética Profissional, o Código Internacional de Práticas de Pesquisas Sociais e de Marketing da "CIC" - "ESOMAR", bem como o Código Internacional de Práticas para a Publicação de Resultados de Pesquisas de Opinião Pública da Sociedade Européia de Pesquisa de Opinião Pública e de Mercado - "ESOMAR", os quais, transcritos em anexo, fazem parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de alteração dos dispositivos dos mencionados Códigos, a Diretoria poderá, a seu critério, homologar ou não referida alteração, sendo desnecessária a convocação de Assembléia Geral para modificação do presente Estatuto.

6. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a deliberar e, tendo em vista que todas as disposições contidas no Estatuto foram rigorosamente cumpridas, foram encerrados os trabalhos, pelo Sr. Presidente, dos quais se lavrou a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada em livro próprio.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1998.

DUÍLIO J.S. PINTO NOVAES
Presidente

EDUARDO SCHUBERT
Secretário

NELSOM MARANGONI
Diretor Presidente

Eduardo Perez Salusse
OAB/SP 117.614